LEI Nº 2263, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 41.450.000,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**13.444.537,20**	**16.919.942,80**	**30.364.480,00**
Impostos, Taxas e C. Melhorias	1.418.901,20	712.991,80	2.131.893,00
Receitas Contribuições	0,00	1.570.000,00	1.570.000,00
Receita Patrimonial	81.801,00	1.090.000,00	1.171.801,00
Receita Agropecuária	135,00	0,00	135,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	425.700,00	20.000,00	445.700,00
Transferências Correntes	11.302.300,00	13.526.951,00	24.829.251,00
Outras Receitas Correntes	215.700,00	0,00	215.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	**10.000.000,00**	**3.513.200,00**	**13.513.200,00**
Operações de Crédito Internas	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	17.200,00	17.200,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	47.000,00	47.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	3.449.000,00	3.449.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**1.180.000,00**	**1.180.000,00**
Receitas de Contribuições	0,00	1.180.000,00	1.180.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) **Dedução da Receita**	**0,00**	**3.607.680,00**	**3.607.680,00**
TOTAL	**23.444.537,20**	**18.005.462,80**	**41.450.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R$ 41.450.000,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 32.789.344,70 (trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais, e setenta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.660.655,30 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**10.462.453,00**	**12.789.132,19**	**23.251.585,19**
Pessoal e Encargos Sociais	4.183.686,00	7.452.045,09	11.635.731,09
Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	130.000,00	0,00	130.000,00
Outras Despesas Correntes	6.148.767,00	5.337.087,10	11.485.854,10
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
GRUPO DE DESPESA	**RECURSOS LIVRES**	**RECURSOS VINCULADOS**	**TOTAL**
DESPESAS DE CAPITAL	**11.495.179,00**	**3.870.235,81**	**15.365.414,81**
Investimentos	10.947.179,00	3.870.235,81	14.817.414,81
Investimentos - Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	548.000,00	0,00	548.000,00
Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	753.000,00	2.080.000,00	2.833.000,00
TOTAL	**22.710.632,00**	**18.739.368,00**	**41.450.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal Nº 2258/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2258/2018, que dispõe sobre as Diretrizes

Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 05/12/2018

Tiago Tomasel
Secretário Municipal da Administração